



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 2.677/PMMA/2025.

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE: AGENTE DE PORTARIA AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS, BORRACHEIRO, BRAÇAL, COVEIRO, COZINHEIRA, GARI, LAVADEIRA, MERENDEIRA, SERVENTE, VIGILANTE E ZELADORA, CONSTANTES NO INCISO I, NÍVEL I DO ART. 19 D LEI N. 294/PMMA/2002; OS CARGOS DE VIGIA, BRAÇAL/SERVIÇOS GERAIS, AGENTE DE PORTARIA, ZELADOR(A), COZINHEIRA CONSTANTES DA LEI N. 2006/PMMA/2019, BEM COMO O CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Ficam considerados em extinção por vacância, no âmbito da Administração Pública Municipal, os cargos de: agente de portaria auxiliar operacional de serviços gerais, borracheiro, braçal, coveiro, cozinheira, gari, lavadeira, merendeira, servente, vigilante e zeladora, constantes no inciso I, nível I do art. 19 da Lei n. 294/PMMA/2002; os cargos de vigia, braçal/serviços gerais, agente de portaria, zelador(a), cozinheira constantes da Lei n. 2006/PMMA/2019, bem como o cargo de agente de vigilância.

Parágrafo Único. Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, em consonância com o Art. 55 e seguintes da Lei n. 294/PMMA/2002, assegurando a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

Art. 2º. As atividades correspondentes aos cargos em extinção, poderão ser objeto de execução indireta, conforme necessidade e conveniência administrativa da Administração Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 25 de junho de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209